**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 162 DE 2023.**

 Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35, 37 e 38, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 118 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

 É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

**I. Exposição da Matéria**

 Cumpre-nos, como comissão responsável pela apreciação do Projeto de Lei nº 118 de 2023, em referência à Mensagem nº 075/23 encaminhada pelo eminente Prefeito Municipal, apresentar o presente parecer com o objetivo primordial de avaliar a legalidade e a constitucionalidade da referida proposta legislativa. O Projeto de Lei em questão versa sobre a autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para receber, mediante doação, uma área de terreno que se origina da aprovação do Loteamento denominado “Jardim dos Manacás,” sendo esta área de propriedade da empresa Simétrica Mogi Mirim Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

 Nossa responsabilidade como comissão é de suma relevância, visto que estamos diante de um ato de alta significância para o desenvolvimento e a gestão de nosso município. O exame detalhado e criterioso desta proposta se faz necessário para assegurar que os princípios de legalidade e conformidade com a Constituição sejam escrupulosamente seguidos. Dessa forma, promoveremos uma análise minuciosa dos aspectos jurídicos, urbanísticos e administrativos que circundam o Projeto de Lei, visando a subsidiar esta Casa Legislativa na tomada de decisão informada e embasada.

 Nesse sentido, iremos proceder à devida análise técnica do projeto, considerando as disposições legais vigentes, bem como seu impacto potencial no desenvolvimento da nossa comunidade. O parecer que elaboraremos refletirá o compromisso desta Comissão com a transparência, a responsabilidade fiscal e a adequação à ordem jurídica, visando a contribuir para a construção de um Mogi Mirim cada vez mais alinhado com os anseios da população e com os preceitos legais que regem nossa sociedade.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

 O bem imóvel objeto da aludida doação encontra-se geograficamente situado na Rodovia SP-147, especificamente no quilômetro 59+130.01 metros, identificado sob a denominação de "Chácara 23 de Maio." Sua extensão territorial compreende uma área de 3.585,86 metros quadrados.

 Cabe ressaltar, de modo imprescindível, que a referida parcela de terra será destinada à materialização da construção de uma via marginal, cuja finalidade primordial é proporcionar o acesso ao notável Jardim Maria Beatriz, localizado no seio de nosso estimado Município. Convém salientar que essa iniciativa é inteiramente consonante com as diretrizes viárias estabelecidas no nosso Plano Diretor municipal, já que a área em questão se insere de forma inequívoca no contexto das necessidades urbanísticas e de mobilidade de nossa comunidade.

 É imperativo frisar que a área objeto de doação já se encontra abrangida pelas previsões viárias estabelecidas no referido Plano Diretor. No entanto, para que se possa concretizar o desiderato almejado, ou seja, a regularização desse trecho com vistas a viabilizar o acesso ao Bairro Jardim Maria Beatriz, faz-se mister a devida incorporação desse patrimônio imobiliário ao acervo municipal. Tal procedimento, ressalta-se, requer a aprovação desta Nobre Edilidade, representando um ato inarredável para a consecução deste relevante desígnio de interesse público.

 Em uma análise técnica detalhada da mencionada propositura, constata-se que não subsistem quaisquer obstáculos jurídicos que obstem a sua tramitação. De fato, o projeto em exame revela-se isento de qualquer mácula que possa vir a comprometer a sua legitimidade e compatibilidade com o ordenamento legal vigente.

 Ao adentrar no âmbito de estudos e análises da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, notamos que a iniciativa de criar uma via marginal à Rodovia SP-147, com o propósito específico de estabelecer um novo acesso à localidade do bairro Maria Beatriz, se configura como uma solução que ostenta viabilidade técnica incontestável e se enquadra em parâmetros de adequação urbanística. Esta medida apresenta, de maneira insofismável, o potencial para aprimorar sensivelmente a mobilidade urbana na referida região, cumprindo, assim, com as premissas essenciais para a promoção de um desenvolvimento urbano ordenado e condizente com os anseios da comunidade.

 Concomitantemente, deve-se ressaltar que o Projeto de Lei em análise manifesta-se em estrita conformidade com o interesse público, na medida em que visa à valorização da infraestrutura de transporte e à ampliação da acessibilidade na localidade em foco. Tal medida, além de promover a eficácia e eficiência do sistema viário municipal, configura-se como um elemento propulsor do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes, possibilitando deslocamentos mais seguros e ágeis. Dessa forma, a propositura se insere na seara do bem comum, coadunando-se com os pilares da gestão pública voltada para o atendimento das necessidades e aspirações da coletividade.

 Nesse contexto, é imperativo destacar o escorreito cumprimento das normas e dos procedimentos previstos, conforme delineado anteriormente. Em consonância com o referido regramento, ressalta-se que a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei partiu do Prefeito Municipal, seguindo, portanto, as premissas estabelecidas na legislação aplicável. Neste aspecto, não se vislumbram quaisquer apontamentos que mereçam ser suscitados.

 Adentrando em uma esfera técnica mais ampla, que abarca as questões de ordem legislativa e ortográfica, observa-se que o projeto em análise atende integralmente aos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Adicionalmente, as regras gramaticais em vigor foram estrita e meticulosamente respeitadas, atestando a qualidade e a conformidade linguística do texto normativo.

 Desta maneira, tanto do ponto de vista jurídico quanto no âmbito gramatical, não se vislumbram quaisquer irregularidades que possam lançar sombras sobre a propositura em análise, a qual se apresenta em estrita conformidade com as normas e os princípios que regem o nosso ordenamento jurídico.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e ao aprimoramento da infraestrutura urbana de nossa estimada cidade de Mogi Mirim.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 118 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37 e 38, aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

 A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

 Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, as Comissões Permanentes manifestam o seu Parecer FAVORÁVEL, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

**Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choqeuetta**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

**Membro**